



**CONTRATO Nº 24713/2023 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA F
A DE MOURA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca-AL, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA F A DE MOURA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.279/0001-07, situada na Rua Firmino Leite, nº 777, Bairro Brasília, CEP: 57.313-210, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA** brasileiro(a), inscrito no CPF nº 041.854.644-44 e Rg nº 1960233 SSP/AL, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, conforme o **Processo Administrativo nº 24713/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa na prestação de serviços para locação de tendas, conforme especificações a seguir:



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE TENDA ABERTA: com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	62	DIÁRIA	R\$ 280,00	R\$ 17.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 2.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 2.3. Enviar as matérias do CONTRATANTE para publicação no horário das 8:00h às 15:00h;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato, através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 2.6. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 2.7. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 2.8. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Proceder a realização do serviço, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços;
- 3.2. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 3.3. Corrigir eventuais problemas, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a imediata substituição, quando necessário;
- 3.4. Responder por todos os ônus referentes ao serviço, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 3.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao serviço contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.7. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

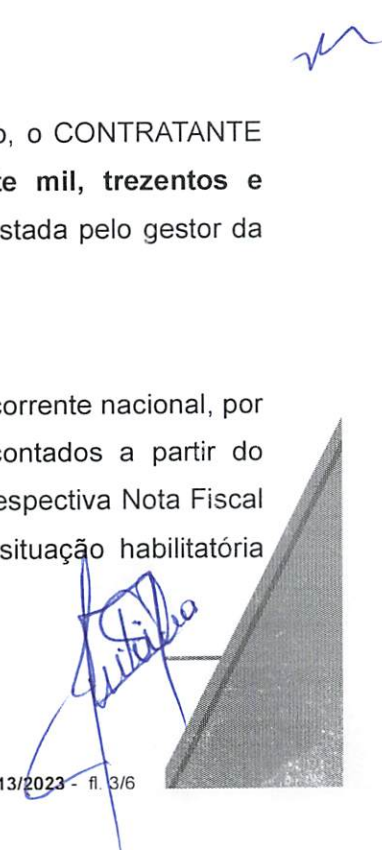
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

[Handwritten signature]





5.2 As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situada na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrita no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.20.04.122.0020.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.015001000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O gestor da presente contratação será o servidor **JOSIVAN VITAL DA SILVA**, inscrito no CPF 140.173.184-87, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

7.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços resultantes deste Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será



aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o **Contratante** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total da contratação, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

9.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

9.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

9.5. As sanções previstas nos subitens **9.1, 9.3 e 9.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem **9.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As tendas do evento deverão ser integralmente montadas até as 24 h que antecederem ao início do evento, no local designado na Ordem de Serviço, no Município de Arapiraca, devendo permanecer montadas e operando em todos os dias de realização do evento;

10.2. Todos os materiais que serão utilizados no evento deverão apresentar boas condições de uso, limpeza e conservação;

10.3. Na montagem de toda a estrutura a contratada deverá seguir a normativa e segurança vigente.

10.4. A estrutura deverá ser montada/mantida e os serviços prestados, nos exatos termos que forem estipulados pela Gabinete do Executivo Municipal;

10.5. Todas as despesas referentes a fretes, montagem, desmontagem, obrigações trabalhistas, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários e equipamentos, correrão por conta da contratada;



10.6. A segurança de todos os equipamentos e funcionários da contratada durante o período em que eles ficarem à disposição da Prefeitura (montagem, realização do evento e desmontagem) ficarão a cargo da empresa contratada;

10.7. Todos os materiais e serviços devem atender à legislação vigente de segurança, ficando sob a responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas não citadas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESTINAÇÃO

O objeto do presente instrumento será destinado à atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Gabinete do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 06 de outubro de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA

EMPRESA F A DE MOURA
CONTRATADA



JOSIVAN VITAL DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO